

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a descontar, dos funcionários públicos municipais efetivos, contratados e nomeados, sobre a referência, os percentuais de 5% (cinco por cento), mais 1% (um por cento) por dependente, até 8% (oito por cento) até a Referência 9 (nove), e 6% (seis por cento), mais 1% (um por cento) por dependente até 9% (nove por cento), a partir da Referência 10 (dez).

Art. 2º O funcionário interessado em participar do referido convênio, deverá se manifestar mediante opção por escrito, endereçada ao D.R.H. desta municipalidade, sendo-lhes facultado o direito de solicitar sua exclusão a qualquer tempo, através de requerimento com 30 dias de antecedência.

Art. 3º O desconto que trata o artigo 1º da presente Lei, será feito em folha de pagamento, na data do efetivo recebimento e constará do hollerith do funcionário.

Art. 4º Os recursos necessários para a cobertura das despesas com a execução da presente Lei, serão indicados na forma do [artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64](#).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 11 de julho de 1997.

LENER DO NASCIMENTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na data supra em lugar de fácil acesso.